

Decreto Municipal nº 1.726/2020

02 de maio de 2020.

Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à EXCEÇÃO os declarados serviços essenciais no âmbito municipal e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o modelo de distanciamento controlado apresentado pelo nosso governador no dia 30/04/2020, para evitar o aumento, propagação e proliferação do coronavirus;



Considerando a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

Considerando finalmente que em nosso município, nesta data, possui um óbito, cinco casos confirmados, seis monitorados e quarenta e oito em isolamento social causados pelo COVID-19; <u>resolve</u>

DECRETAR

- Art. 1° Fica <u>determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços tais como: academia, salão de beleza, loja de confecções, loja de calçados e igreja.</u>
- **Art. 2°** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados essenciais permanecem abertos, desde que atendas as seguintes medidas:
- I reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;
- II higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), os pisos, paredes e banheiro,preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- III manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento.
- IV manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar.
- V A lotação dos estabelecimentos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas, podendo ser estabelecida regra mais restritiva, a fim de evitar aglomerações;
- VI orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;



- VII realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
- VIII proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- IX-disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;
- X adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- XI providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
- XII assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;
 - XIII manter todas as áreas ventiladas;
- XIV orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;
- XV realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;
- XVI higienizar as máquinas para pagamento com cartão, caixas eletrônicos de auto atendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- XVII colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- XVIII recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.
- XIX comunicar, IMEDIATAMENTE, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados



próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

- Art. 3º Ficam expressamente proibidos os jogos de baralho, bocha e bilhar/sinuca.
- **Art. 4º** Fica estabelecido o horário máximo ate às 19 horas para o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços no âmbito municipal, exceto a farmácia.
- **Art. 5º** A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo da vigilância sanitária municipal, se necessário, utilizara a força policial, para o fiel cumprimento das medidas;
- **Art. 6º** O não cumprimento do regramento disposto nesse Decreto e nos Decretos Municipais vigentes anteriores, a pessoa física ou jurídica será responsabilizada isolada ou cumulativamente na esfera, civil, criminal, especialmente no artigo 268 do Código Penal; "infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", ou administrativamente, aplicando, isolada ou cumulativamente, as penalidades de multa no valor de R\$.500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e em caso de cada reincidência será aplicada multa no valor de R\$.1.000,00 (mil reais). Para pessoa jurídica, poderá ter interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste artigo.
- **Art. 7º** Fica expressamente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local para fins e ou atividades que não sejam essenciais para a saúde humana.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará até o dia 15 de maio de 2020, que poderá ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Tunas-RS, 02 de maio de 2020.

Valdoir Francisco da Silva Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.